



# NOTA ASSOCIATIVA

N.º3 | JAN. /2017

[facebook.com/confederacao.colectividades](https://facebook.com/confederacao.colectividades)

[www.confederacaoportuguesaccrd.blogspot.pt](http://www.confederacaoportuguesaccrd.blogspot.pt)

[www.confederacaodascolectividades.com](http://www.confederacaodascolectividades.com)

**A CPCCRD foi chamada a pronunciar-se na Assembleia da República sobre o projecto de Lei 155/XIII do PS referente a Lojas Históricas e Arrendamento Urbano.**

**Agora que é publicado o relatório sobre as audições realizadas e os contributos recebidos, entende a CPCCRD dever divulgar quais as posições que defendeu junto do Grupo de Trabalho de Habitação, Reabilitação Urbana e Políticas de Cidade (GTHRUPC).**

A CPCCRD enviou um parecer escrito sobre as alterações do Regime Jurídico do Arrendamento que estão em apreciação. Considera que o projecto de lei 155/XIII não refere em parte alguma as colectividades de cultura, recreio e desporto (mais de 30.000 associações deste género registadas no último censo do INE sobre a economia social) que têm dignidade constitucional. São já muitas as colectividades que fecharam as suas portas por não conseguirem suportar o aumento brutal das rendas que tiveram que enfrentar desde a publicação da lei 31/2012.

Milhares de portugueses viram-se assim privados de continuar a usufruir de serviços de cultura, recreio e desporto que lhes eram prestados pelas colectividades e associações onde eram associados. Não se deve perder esta oportunidade de protecção das colectividades de cultura, recreio e desporto na alteração ao NRAU.

A CPCCRD concorda que deverá competir às Câmaras Municipais a classificação de estabelecimentos comerciais ou entidades sem fins lucrativos como de interesse histórico, mas propõe que a lei mencione claramente as colectividades de cultura, recreio e desporto, tendo em conta que podem ter âmbito local mas também regional ou nacional, devendo a lei prever nestes casos quem faz a respectiva classificação.

Nos critérios de avaliação, não pode constar só o valor arquitectónico do edifício mas, no caso das colectividades, a obra que realizam com os seus associados e em prol da comunidade, apesar das sedes poderem encontrar-se em instalações sem qualquer especial interesse arquitectónico ou histórico.

Apresentam as seguintes proposta de alteração ao projecto de lei 155/XIII:

-No artigo 1º, aditar, a seguir a "estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural", "e colectividades de cultura, recreio e desporto";

- No artigo 2º, aditar, a seguir a "compete à Câmara Municipal" a expressão "no prazo de 180 dias após publicação da presente lei"; e, a seguir à expressão "como de interesse histórico e cultural local", aditar "e colectividades de cultura, recreio e desporto,";

- No artigo 2º, aditar um número novo: "Nos casos atrás mencionados e cuja importância exceda o âmbito local a classificação deverá ser efectuada pelo Estado através dos organismos próprios direccionados para este fim";
- No artigo 3º, nº 1, aditar, a seguir a "como de interesse histórico e cultural local", a expressão: "e colectividades de cultura, recreio e desporto";
- No artigo 3º, nº 2, acrescentar uma nova alínea: "c) Da actividade cultural, desportiva e de recreio que exercem junto das comunidades onde estão inseridas.";
- No artigo 4º, na alteração ao artigo 51º da lei 6/2006, na alínea d) do número 4, a seguir a "ou uma entidade sem fins lucrativos", aditar: "ou uma colectividade de cultura, recreio ou desporto";
- No artigo 4º, na alteração ao artigo 54º da lei 6/2006, no número 2, aditar no final "nunca podendo este valor exceder 1/25 do valor do locado";
- No artigo 5º, na alteração ao artigo 6º do DL 157/2006, no nº 7, acrescentar, a seguir a "estabelecimento ou entidade sem fins lucrativos situados no locado", a expressão: "ou colectividades de cultura, recreio e desporto"; e a seguir à expressão "interesse histórico ou cultural", a expressão "ou desportivo, local, regional ou nacional";
- No artigo 5º, na alteração ao artigo 7º do DL 157/2006, no nº 4, a seguir a "estabelecimento ou entidade sem fins lucrativos situados no locado", "acrescentar: "ou colectividades de cultura, recreio e desporto";
- No artigo 6º, a seguir a "estabelecimentos e entidades sem fins lucrativos", aditar: "e colectividades de cultura recreio e desporto".

A CPCCRD entende ainda ser necessário um regime de excepção para este sector, que discrimine positivamente o Movimento Associativo Popular, nomeadamente: no cálculo do valor do IMI; no IVA a pagar para o exercício das suas actividades estatutárias; nas rendas que tem de suportar; nas taxas que tem de pagar a diversas entidades e em diversos locais diferentes; nos créditos de horas dos seus dirigentes para exercício da actividade; na redução da burocracia inerente; nos valores da água e luz e transportes que tem de pagar; nas obras que tem de fazer para conservar os edifícios onde funcionam; na actuação das autoridades de inspecção e na formação de dirigentes e associados.

A Direcção

Lisboa, 18 Janeiro de 2017

R. da Palma, 248-1100-394 Lisboa

Telemóvel - 916841315 - Telefone 218882619 - Fax 218882866

das 10,00 às 13,00 e das 14,00 às 18,00 horas de Segunda a Sexta

[cpccrd@confederacaodascolectividades.com](mailto:cpccrd@confederacaodascolectividades.com)

[www.confederacaodascolectividades.com](http://www.confederacaodascolectividades.com)

<http://confederacaoportuguesaccrd.blogspot.pt/>